



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

14ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
Ajuda Memória

Local: Sede do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Av. L4 Norte, Lote 4/8, ed. Sede do IBAMA, Bloco G)

Presentes: Guilherme Favaro Ribas (**Ministério da Justiça**), Otávio Maia e Ricardo Andreazze (**IBAMA**), Jorge Alexandre Carvalho (**CNPq**), Henry Philipe Ibãnez Novion (ISA/Fórum das ONG), Carlos Alberto de Oliveira e Elisa de Ananias Fraga (**MDIC**), Romana Araújo e Fábio Sucupira Pedroza (**MPF**), Ana Gita (**MinC**) e Cristina Azevedo, Paula Lavratti, Inácio de Loiola e Daniella Carrara (**Departamento do Patrimônio Genético**).

Partindo da proposta enviada pela EXTRACTA para o Modelo de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios entre ela e os provedores dos componentes do patrimônio genético por ela acessados, o grupo discutiu e fez várias alterações, enfatizando a forma de um contrato, já que o texto se assemelhava a um termo de compromisso, com direitos e responsabilidades para ambas as partes, tendo em vista as cláusulas essenciais para este tipo de Contrato, estabelecidas na Medida Provisória, artigos 27 e 28 e a Resolução 7, discutida nesta Câmara com as diretrizes para os Contratos.

A Câmara ficou de concluir a discussão na próxima reunião da Câmara e a Coordenação Técnica vai informar a EXTRACTA sobre a necessidade de atender a Medida Provisória e a resolução 7 e, neste sentido, algumas cláusulas precisam ser incluídas no Contrato, em particular, tratando sobre o prazo de vigência e sobre a possibilidade de sucessão das partes.

A próxima reunião da Câmara será no dia 22-10, próxima quarta-feira, quando a Câmara, também, voltará a discutir o Contrato em que a União é uma das partes. A seguir, como ficou o Contrato, após a discussão na Câmara.

CONTRATO DE RETORNO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente,

EXTRACTA MOLÉCULAS NATURAIS S.A., sociedade por ações cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado (...) sob o número (...), em (data), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.707.488/0001-17 e com inscrição municipal nº 0.248.912-0, com sede no Pólo BioRio, localizado na Avenida 24 s/n, Cidade Universitária, CEP 21941-590, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, neste ato representada por seu **Presidente Antonio Paes de Carvalho**, brasileiro, médico, casado, portador de carteira de identidade IFP(RJ) 1.131.850 e CPF nº 009.216.377-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes 690 apartamento 501, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, e por sua **Diretora Renata Xavier Kover**, brasileira, casada, química, portadora de carteira de identidade IFP(RJ) 06977172-3 e CPF nº 836.129.397-34, residente e domiciliada na avenida Portugal nº 858, apto. 104, Urca, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada EXTRACTA, e

Sr.[Nome], brasileiro, [profissão], [estado civil], [identidade] e [CPF], residente e domiciliado na [endereço], proprietário do imóvel [Nome da propriedade], situado na [endereço], registrado no [Livro de Registro, cartório de registro de imóveis] sob o número....., registrado no INCRA sob o número, doravante denominado PROVIDOR,

Resolvem, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrar o presente compromisso de retorno de benefícios, que será regido pelas estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

1. A EXTRACTA pagará ao PROVIDOR, a título de **retorno de benefícios**, o valor de 2.5% (dois e meio por cento) sobre as receitas financeiras [especificar de acordo com a RESOLUÇÃO n.7] efetivamente por ela recebidas de terceiros. Tais receitas constituir-se-ão de royalties ou qualquer outro tipo de benefício, sendo associadas à exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, desde que :

1.1 O produto ou processo gerador das referidas receitas tenha sido desenvolvido a partir de projetos de bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico realizados com amostras derivadas de material biológico coletado na propriedade acima descrita pela EXTRACTA ou por representante autorizado;

1.2 (? Justificar) O material biológico coletado na propriedade acima descrita, de responsabilidade do PROVIDOR, tenha sido depositado no Banco Extracta de Biodiversidade Química®, conforme Relatório Anual de Depósito de Amostras.

2. A EXTRACTA poderá descontar do pagamento descrito na cláusula anterior os pagamentos feitos ao PROVIDOR, quando da autorização da coleta, reconhecendo que tal pagamento antecipado não implica a renúncia ao direito descrito na cláusula anterior.

3. A EXTRACTA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, enviar declaração contendo listagem do material coletado.

3.1 Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, a EXTRACTA pagará multa no valor de R\$ (...).

4. A EXTRACTA se compromete a fornecer, anualmente, relatório atualizado, incluindo informações confidenciais, que descreva, de forma sucinta, as atividades desenvolvidas sobre as amostras coletadas na propriedade acima descrita.

4.1 Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, a EXTRACTA pagará multa no valor de R\$ (...), além de danos morais a serem apurados.

5. O PROVIDOR se obriga a não divulgar, em qualquer hipótese, salvo se autorizado previamente pela EXTRACTA, as informações confidenciais recebidas, comunicando-a (EXTRACTA), previamente, o nome, endereço e interesse do receptor das informações.

5.1 Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o PROVIDOR pagará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de danos morais a serem apurados.

5.2 A confidencialidade de que trata a presente cláusula deverá ser observada por um prazo de cinco (5) anos, a partir da data de recebimento das informações enviadas pela EXTRACTA.

6. EXTRACTA e PROVIDOR elegem o foro da Comarca onde o imóvel do PROVIDOR acima descrito esteja localizado para dirimir eventuais pendências resultantes desse contrato.

E, por estarem de acordo sobre as disposições acima clausuladas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 vias, para qualquer efeito legal.

Rio de Janeiro, dia, mês, ano.

Pela EXTRACTA: (assinaturas)

Pelo PROVIDOR: (assinaturas)
